



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° / 2004

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), à pessoa física **Fábio Coelho Orsolon**, brasileiro, solteiro, piloto, inscrito no CPF/MF sob o nº058.626.817-01, residente e domiciliado na Rua Tupy nº 46, Bairro Jardim Excelsior, Cabo Frio, para realização de despesas com o *Campeonato Paulista de Kart*, *Campeonato Brasileiro* e *Copa Brasil de Kart*, todos da temporada 2004, devendo a aplicação do recurso ocorrer na forma do que consta do Processo Administrativo nº 4.016/2003.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, o beneficiário da subvenção, por ser menor de 18 anos, será representado por seu pai Sérgio Orsolon Corrêa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.879.067-68, a quem cabe a obrigação legal da prestação de contas nos termos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, deverá atender ao que determinam o art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 3º Fica a pessoa beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da aplicação do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2004.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito